



**Universidade de Brasília – UnB**  
**Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade – FACE**  
**Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais – CCA**

**Erika Lopes Batista Sousa**

**LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO: Avaliação do Cumprimento da Lei de Acesso  
à Informação pelos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional**

Brasília – DF

2019

Professora Doutora Márcia Abrahão Moura  
**Reitora da Universidade de Brasília**

Professor Doutor Eduardo Tadeu Vieira  
**Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade**

Professor Doutor José Antonio de França  
**Chefe do Departamento de Ciências Contábeis**

Professora Doutora Danielle Montenegro Salamone Nunes  
**Coordenador de Graduação do curso de Ciências Contábeis - Diurno**

Professor Mestre Elivânio Geraldo de Andrade  
**Coordenador de Graduação do curso de Ciências Contábeis – Noturno**

ERIKA LOPES BATISTA SOUSA

**LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO:** Avaliação do Cumprimento da Lei de Acesso à Informação pelos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional.

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Programa de Graduação em Ciências Contábeis da Universidade de Brasília – UnB como requisito para obtenção de título de Bacharela em Ciências Contábeis.

**Orientador:** Prof. Ms. Jeremias Pereira da Silva Arraes

Brasília – DF

2019

## FICHA CATALOGRÁFICA

LSO7251 Lopes Batista Sousa, Erika  
LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO: Avaliação do Cumprimento da  
Lei de Acesso à Informação pelos Conselhos de Fiscalização do  
Exercício Profissional / Erika Lopes Batista Sousa;  
orientador Jeremias Pereira da Silva Arraes. -- Brasília,  
2019.  
49 p.

Monografia (Graduação - Ciências Contábeis) --  
Universidade de Brasília, 2019.

1. Lei de Acesso à Informação. 2. Portal da Transparência.  
3. Conselhos de Fiscalização Profissional. 4. Controle  
Social. I. Pereira da Silva Arraes, Jeremias, orient. II.  
Título.

ERIKA LOPES BATISTA SOUSA

**LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO:** Avaliação do Cumprimento da Lei de Acesso à Informação pelos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional.

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Programa de Graduação em Ciências Contábeis da Universidade de Brasília – UnB como requisito para obtenção de título de Bacharela em Ciências Contábeis.

---

**Prof. Ms. Jeremias Pereira da Silva Arraes**  
Universidade de Brasília  
Orientador

---

**Prof. Dr. Abimael de Jesus Barros Costa**  
Universidade de Brasília  
Membro Examinador Interno

Brasília-DF, 15 de Fevereiro de 2019.

À minha mãe, irmãs e companheiro Vinicius,  
que sempre estiveram ao meu lado, mesmo nos  
momentos difíceis.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Deus, pois ele, em Sua infinita bondade, me dá muito mais do que mereço, iluminando sempre os caminhos que devo perseguir.

À minha mãe e às minhas irmãs, que sempre me apoiaram e me encorajaram a permanecer firme na minha trajetória, mesmo diante de todos os obstáculos.

Ao meu companheiro, Vinícius, pela paciência, compreensão e conselhos.

À minha família, que sempre me deu o principal alimento para que eu lutasse pelos meus objetivos, que foi o exemplo.

Ao meu orientador Professor Jeremias Pereira da Silva Arraes, por apoiar desde o início as minhas ideias de pesquisa, o que me motivou ainda mais a escrever sobre elas, e por repassar seus conhecimentos, me fornecendo um adequado direcionamento no vasto território que é a pesquisa científica.

A toda equipe docente e de apoio do departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Universidade de Brasília, que me enriqueceram com seus ensinamentos, marcando minha trajetória acadêmica.

Aos colegas da graduação que tornaram a caminhada mais divertida e menos cansativa.

A todos aqueles que contribuíram de alguma forma nesta importante etapa da vida que é o ensino superior.

*“A maior recompensa para o trabalho do homem não é o que ele ganha com isso, mas o que ele se torna com isso”.*

*John Ruskin*



## RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo avaliar o nível de transparência dos Conselhos de Fiscalização Profissionais, após a publicação do Acórdão TCU nº 96/2016. Inicialmente, o trabalho se valeu de pesquisa bibliográfica multidisciplinar, trazendo conceitos como Transparência na Administração Pública, Lei de acesso à informação, Controle Social e Conselhos de Fiscalização Profissionais. Para atingir o objetivo proposto, foi utilizado o questionário de auditoria presente no Acórdão TCU nº 96/2016. Nesse Acórdão, os questionários foram respondidos pelos próprios Conselhos de Fiscalização Profissionais, por meio de uma plataforma. Na presente pesquisa, a própria pesquisadora responderá o questionário, que possui 19 questões de auditoria, baseada nas informações presentes no respectivo Portal da Transparência do Conselho. As respostas ao questionário foram do tipo “sim” ou “não”, e em caso afirmativo, se a resposta indicar exigir uma temporalidade, qual período se encontra disponível essa informação a partir da publicação da LAI. Embasado nas respostas, será medido o índice de transparência, baseado em um percentual determinado pela razão entre as respostas “sim” e o total de perguntas, e ainda, a partir desse percentual, será então classificado em um nível de transparência. Os resultados da pesquisa apontam para um índice de transparência quanto ao número de questões afirmativas dos Conselhos Federais de 68,57%, classificando-se como “Bom”. Já os Conselhos Regionais obtiveram um nível “Excelente” e um índice percentual de 96,49%. Aplicando-se o mesmo índice, quanto às questões de auditoria, evidenciou-se que apenas um Conselho Federal, o CFC, e 11 Conselhos Regionais de Contabilidade atingiram 100% de transparência, quanto ao cumprimento da LAI. Quanto à análise por período, somente nas questões 3, 6, 7, 11 e 14 houveram estados que atingiram 100% de transparência.

**Palavras-chave:** Lei de Acesso à Informação. Portal da Transparência. Conselhos de Fiscalização Profissional. Controle Social.

## RESUMEN (ESPAÑOL)

El presente trabajo tiene como objetivo evaluar el nivel de transparencia de los Consejos de Fiscalización Profesionales, después de la publicación de la Sentencia TCU n ° 96/2016. Inicialmente, el trabajo se valió de investigación bibliográfica multidisciplinaria, trayendo conceptos como Transparencia en la Administración Pública, Ley de acceso a la información, Control Social y Consejos de Fiscalización Profesionales. Para alcanzar el objetivo propuesto, se utilizó el cuestionario de auditoría presente en la Sentencia TCU n ° 96/2016. En esta sentencia, los cuestionarios fueron respondidos por los propios Consejos de Fiscalización Profesionales, a través de una plataforma. En la presente investigación, la propia investigadora responderá el cuestionario, que tiene 19 cuestiones de auditoría, basada en las informaciones presentes en el respectivo Portal de la Transparencia del Consejo. Las respuestas al cuestionario fueron del tipo "sí" o "no", y en caso afirmativo, si la respuesta indica exigir una temporalidad, qué período está disponible esa información a partir de la publicación de la LAI. En cuanto a las respuestas, se medirá el índice de transparencia, basado en un porcentaje determinado por la razón entre las respuestas "sí" y el total de preguntas, y, a partir de ese porcentaje, se clasificará en un nivel de transparencia. Los resultados de la encuesta apuntan a un índice de transparencia en cuanto al número de cuestiones afirmativas de los Consejos Federales del 68,57%, clasificándose como "Bueno". Los Consejos Regionales obtuvieron un nivel "Excelente" y un índice porcentual del 96,49%. En cuanto a las cuestiones de auditoría, se puso de manifiesto que sólo un Consejo Federal, el CFC, y 11 Consejos Regionales de Contabilidad alcanzaron el 100% de transparencia, en cuanto al cumplimiento de la LAI. En cuanto al análisis por período, sólo en las cuestiones 3, 6, 7, 11 y 14 hubo estados que alcanzaron el 100% de transparencia.

**Palabras clave:** Ley de acceso a la información. Portal de la Transparencia. Consejos de Fiscalización Profesional. Control Social.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

### QUADROS

<b>Quadro 1.</b> Índice de Transparência .....	29
<b>Quadro 2.</b> Índice e Nível de Transparência – Conselhos Federais.....	31
<b>Quadro 3.</b> Índice e Nível de Transparência – CRC's .....	34

### GRÁFICOS

<b>Gráfico 1.</b> Total percentual de respostas ao questionário – Conselhos Federais.....	30
<b>Gráfico 2.</b> Percentual (%) de respostas em cada questão – Conselhos Federais.....	31
<b>Gráfico 3.</b> Total percentual (%) de respostas ao questionário – CRC's.....	33
<b>Gráfico 4.</b> Percentual (%) de respostas em cada questão – CRC's.....	33

### FIGURAS

<b>Figura 1.</b> Período de disponibilidade da informação da Questão 3 - CRC's.....	35
<b>Figura 2.</b> Período de disponibilidade da informação da Questão 6 - CRC's.....	35
<b>Figura 3.</b> Período de disponibilidade da informação Questão 7 - CRC's .....	36
<b>Figura 4.</b> Período de disponibilidade da informação da Questão 9- CRC's.....	36
<b>Figura 5.</b> Período de disponibilidade da informação da Questão 10 - CRC's.....	36
<b>Figura 6.</b> Período de disponibilidade da informação da Questão 11- CRC's.....	37
<b>Figura 7.</b> Período de disponibilidade da informação da Questão 14 - CRC's.....	37
<b>Figura 8.</b> Período de disponibilidade da informação da Questão 15- CRC's.....	38
<b>Figura 9.</b> Período de disponibilidade da informação da Questão 16- CRC's.....	38

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo

CF – Constituição Federal

CFA - Conselho Federal de Administração

CFB - Conselho Federal de Biblioteconomia

CFBIO - Conselho Federal de Biologia

CFBIOMEDICINA - Conselho Federal de Biomedicina

CFC - Conselho Federal de Contabilidade

CFESS - Conselho Federal Serviço Social

CFF - Conselho Federal de Farmácia

CFFA - Conselho Federal de Fonoaudiologia

CFM - Conselho Federal Medicina

CFMV - Conselho Federal de Medicina Veterinária

CFN - Conselho Federal de Nutrição

CFO - Conselho Federal de Odontologia

CFP - Conselho Federal de Psicologia

CFQ - Conselho Federal de Química

CGU – Controladoria Geral da União

COFECI – Conselho Federal de Corretores de Imóveis

COFECON - Conselho Federal de Economia

COFEM – Conselho Federal de Museologia

COFEN - Conselho Federal de Enfermagem

COFFITO - Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

CONFE – Conselho Federal de Estatística

CONFEF - Conselho Federal de Educação Física

CONTER - Conselho Nacional de Técnicos de Radiologia

CRC – Conselho Regional de Contabilidade

e-SIC - Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão

LAI – Lei de Acesso à Informação

LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal

MPF – Ministério Público Federal

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

PT – Portal da Transparência

TCU – Tribunal de Contas da União

## Sumário

1. INTRODUÇÃO .....	16
1.1 Problema de Pesquisa .....	18
1.2 Objetivos da Pesquisa.....	18
1.3 Justificativa.....	19
2. REFERENCIAL TEÓRICO .....	21
2.1 Transparência na Administração Pública .....	21
2.2 Controle Social .....	22
2.3 Lei de Acesso à Informação .....	24
2.4 Os Conselhos de Fiscalização Profissionais.....	25
3. METODOLOGIA .....	27
4. RESULTADOS.....	30
4.1 Conselhos de Fiscalização Federais .....	30
4.2 Conselhos Regionais de Contabilidade .....	32
5. CONCLUSÃO .....	39
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	41
ANEXOS.....	48
Anexo I - Questionário aplicado para medir o nível em que a LAI está sendo aplicada .....	48
Anexo II – Período de tempo (em anos) em que a informação se encontra disponível no PT – CRC’s.....	49



## 1. INTRODUÇÃO

A globalização, internet e mídias sociais influenciam cada vez mais a população e suas maneiras de se relacionar. Londero e Richter (2007) associam a globalização com a ideia de uma nova cidadania e destacam o papel fundamental da Internet neste contexto, onde o cidadão contemporâneo não mais apenas aprecia e consome informações, mas também as produzem e as controlam. Partindo deste ponto, um dos tópicos que pode ser enquadrado no controle de informações por parte do cidadão é a correta gestão de recursos originários de seu trabalho, que são aqueles obrigatoriamente direcionados ao Poder Público.

O controle na Administração Pública foi destacado já na primeira Constituição, em 1824. Em seus artigos 170 e 172 foi criado um Tribunal com o nome de “Thesouro Nacional” que regularia a administração, arrecadação e contabilidade das receitas e despesas da Fazenda Nacional, e ainda, apresentaria o orçamento a Câmara dos Deputados anualmente.

Com a Constituição de 1891, foi instituído o Tribunal de Contas da União com o artigo 89 com o objetivo de liquidar as contas da receita e despesa e verificar a sua legalidade, antes de serem prestadas ao Congresso. Posteriormente, na Constituição de 1934, o Tribunal de Contas da União ganhou mais atribuições, como acompanhar a execução orçamentária e julgar as contas dos responsáveis por dinheiros ou bens públicos (art. 99) e registrar previamente contratos (art. 101).

A Lei nº 4320 de 1964 além de instituir as normas de direito financeiro, também institui o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. O Decreto-Lei nº 200/1967 estabelece como um dos princípios fundamentais da Administração Pública o controle (inciso V do artigo 6º).

Entretanto, foi a Constituição Federal de 1988 que trouxe, além do controle por parte da própria Administração Pública, também o controle social. Segundo Klein (2018) a CF/88 foi um marco democrático no que diz respeito à transparência e ao acesso à informação, onde são descritos no artigo 5.º, incisos XVI, XXXIII, XXXIV, LV, LXIX e LXXIII, e nos artigos 10, 14, 29, 31, 58 e 61 fortalecendo o controle social exercido pela sociedade.

Para Carpes e Bianco (2013), a transparência na evidenciação dos atos e contas da gestão pública tomou notoriedade a partir da publicação da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). A partir de então o gestor passou a ter a



responsabilidade de prestar contas da aplicação dos recursos públicos em todos os Poderes.

Em 2005, foi publicado o Decreto da Presidência da República nº 5.482 que dispõe sobre a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da administração pública federal na internet. Esse decreto tem a finalidade de veicular dados e informações na internet ampliando os mecanismos de publicação das informações federais, através do Portal da Transparência.

Posteriormente, a Lei Complementar nº 131 de 2009 acrescentou à LRF a determinação da disponibilização, em tempo real, sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Em 2011, houve a publicação da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) onde o Brasil deu um importante passo para a consolidação do seu regime democrático, fortalecendo a participação popular e, por consequência, um maior controle e melhor qualidade dos gastos e na gestão pública. Cumpriu-se efetivamente então, o Princípio da Publicidade previsto na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37.

Complementando a ação da Lei de Acesso à Informação, foi instituída em 2016, através do Decreto nº 8.777, a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal, cujo objetivo é *“promover a publicação de dados contidos em bases de dados de órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional sob a forma de dados abertos”*.

A importância de divulgar as informações relacionadas aos gastos públicos é inegável, entretanto, deve-se observar como esses dados são disponibilizados nos portais públicos, pois caso algum procedimento não esteja sendo respeitado, a Lei não atinge seu objetivo, onde a acessibilidade e o entendimento também são relevantes.

Diante das normatizações publicadas e de sua importância para a sociedade, levando em consideração a natureza jurídica de direito público, e ainda, por receber recursos públicos, todas essas exigências normativas se aplicam aos Conselhos de Fiscalização Profissional. Entretanto, o que é percebido é que muitos ainda hoje não se adequaram a LAI. Para isso, foi publicado um Acórdão do TCU, de nº 96/2016, para avaliar o cumprimento da LAI por parte dos Conselhos de Fiscalização Profissional.

Desse modo, esta pesquisa visa avaliar o nível de transparência dos Conselhos de Fiscalização Profissionais Federais e Regionais de Contabilidade, após a publicação do Acórdão TCU nº 96/2016, e está dividida em cinco seções: presente introdução, em que são apresentados a contextualização do tema, o problema de pesquisa, o objetivo

geral e específico e a justificativa desta pesquisa; a seção 2, estão descritos o referencial teórico sobre a transparência na Administração Pública, Controle Social, Lei de Acesso à Informação e os Conselhos de Fiscalização Profissionais; a seção 3, são apresentados os procedimentos metodológicos; na seção 4, é apresentada a análise dos resultados; e por fim, na seção 5, são apresentadas as conclusões.

## **1.1 Problema de Pesquisa**

Dada a contextualização acima, compreende-se a importância de estudar a transparência nos Conselhos de Fiscalização Profissional. Pois há uma escassez de trabalhos com a presente abordagem e emerge, cada dia mais, uma necessidade em se subsidiar os estudos sobre os impactos da contabilidade na sociedade, bem como da transparência e do controle em sentido amplo. Tem-se, portanto, o seguinte problema de pesquisa:

Qual o nível de transparência dos Conselhos de Fiscalização Profissionais?

## **1.2 Objetivos da Pesquisa**

Partindo deste questionamento, o objetivo geral da presente pesquisa é avaliar o nível de transparência nos Conselhos Federais e Conselhos Regionais de Contabilidade por meio da LAI e Acórdão TCU nº 96/2016.

Com o intuito de delimitar e direcionar a busca pelo atingimento do objetivo geral, definiu-se os objetivos específicos listados a seguir:

- a) comparar o nível de transparência entre os Conselhos Federais e os Regionais de Contabilidade, a partir do índice de transparência (Quadro 1), estabelecido através do número de questões afirmativas respondidas por estes;
- b) destacar quais as questões de auditoria estão sendo auferidas pelos Conselhos de Fiscalização Profissionais Federais e Regionais de Contabilidade, com base nos apontamentos levantados no Acórdão TCU nº 96/2016; e
- c) avaliar quais Conselhos Regionais de Contabilidade são mais transparentes, no Brasil, tendo como base o índice de transparência estabelecido neste trabalho (Quadro1).

### **1.3 Justificativa**

A importância dessa pesquisa faz-se pela carência de pesquisas na área de transparência em Conselhos de Fiscalização Profissional, já que, a cobrança se intensificou pelo Tribunal de Contas da União em relação à aplicação da Lei de Acesso à Informação (LAI), a partir da publicação do Acórdão TCU nº 96/2016, devido às controvérsias que existiam quanto a sua natureza jurídica de tais Conselhos.

Ressalta-se que a receita recebida pelos Conselhos de Fiscalização Profissional é alta (apesar de não fazerem parte do Orçamento Geral da União), tendo atingido em 2013 montante anual de mais de R\$ 663 milhões de reais, sendo suas despesas na casa de R\$ 541 milhões (Acórdão TCU nº 96/2016) e a gestão desses recursos ainda é arbitrária. Sendo assim, a transparência dessas contas é importante como instrumento de controle social e combate à corrupção.

Os Conselhos Profissionais são mantidos pelos próprios profissionais, se tratando, portanto de dinheiro público, como é mencionado no Acórdão TCU nº 96/2016:

A manutenção de suas atividades, inclusive com o pagamento das despesas inerentes ao seu funcionamento, é realizada pela cobrança de anuidades, ou seja, da cobrança das contribuições sociais devidas pelos profissionais regularmente inscritos em cada conselho profissional. (ACÓRDÃO TCU nº 96/2016, p. 3).

E por se tratar de dinheiro público, é passível de ser controlado por qualquer cidadão, até porque a finalidade primordial de um Conselho Profissional é trazer benefícios em primeiro lugar à sociedade como um todo, assim como descreve o citado Acórdão TCU nº 96/2016:

Os conselhos de fiscalização profissional constituem-se em autarquias com a finalidade de zelar pela integridade e pela disciplina das diversas profissões, disciplinando e fiscalizando, não só sob o aspecto normativo, mas também punitivo, o exercício das profissões regulamentadas, zelando pela ética no exercício destas. (ACÓRDÃO TCU nº 96/2016, p.2).

O motivo pelo qual se delimitou os Conselhos Regionais de Contabilidade é porque além de ser inviável temporalmente pesquisar o Portal da Transparência de todos os Conselhos Regionais, a contabilidade, sendo uma ciência que se utiliza da

informação das entidades, sejam elas públicas ou privadas, têm obrigação de disponibilizar tais informações aos usuários destas.

Outro incentivo à pesquisa é para a sociedade, academia, governo e para os servidores de Conselhos de Fiscalização Profissionais, pois se observa a dificuldade de alimentação tempestivamente dos dados, principalmente em Conselhos com pouco pessoal, desse instrumento de cidadania, que é o portal da transparência.

## 2. REFERENCIAL TEÓRICO

Neste tópico, serão apresentados os principais conceitos e discussões que fundamentam a presente pesquisa, como Conselho de Fiscalização Profissional, Transparência na Administração Pública, Lei de acesso à informação e Controle Social.

### 2.1 Transparência na Administração Pública

O conceito de transparente no dicionário Aurélio online (2018, sítio do dicionário Aurélio) é: “1 - Tornar transparente ou claro. 2 – Evidenciar”. Em consulta ao dicionário Michaelis Online (2018, sítio do dicionário Michaelis), verifica-se que transparente é aquilo “que se percebe facilmente; claro, evidente”, ou “que se deixa conhecer; franco”. Não existe uma definição comum de transparência, mas de maneira geral ela costuma se referir à publicidade, visibilidade e compreensão de informações sobre uma organização.

Um dos princípios primordiais da Administração Pública é a publicidade, elencado no *caput* do artigo 37 da CF/88. José Afonso da Silva diz que:

A publicidade sempre foi tida como um princípio administrativo, porque se entende que o Poder Público, por ser público, deve agir com a maior transparência possível, a fim de que os administrados tenham, a toda hora, conhecimento do que os administradores estão fazendo. (SILVA, 2000, p.653)

É importante ressaltar que a transparência advém do princípio da publicidade, mas não se limita a este. Segundo Costa (2012) a transparência vai ao encontro do princípio publicidade, presente na Constituição Federal, entretanto extrapola esse conceito, pois exige não somente a publicidade, como também a transparência da gestão orçamentária. Cruz (2012) destaca que a transparência não se limita tão somente à publicidade das informações, mas sim que essas informações consigam comunicar ao cidadão a realidade de forma clara e tempestiva, para que então seja possível a realização do controle social por parte da sociedade.

A LAI divide a transparência em duas vertentes: ativa e passiva. A transparência ativa, segundo o sítio do Acesso à Informação do Governo Federal (2018), é “a divulgação de dados por iniciativa do próprio setor público, ou seja, quando são tornadas públicas informações, independente de requerimento, utilizando principalmente a Internet”. Já a transparência passiva, segundo este mesmo sítio, é a “disponibilização de informações públicas em atendimento a demandas específicas de

uma pessoa física ou jurídica”. O exemplo citado neste website são as respostas aos pedidos de informação registrados para determinado Ministério, seja por meio do SIC físico do órgão ou pelo e-SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão).

A necessidade de transparência pública surgiu da necessidade de explicar o que se gastava com o dinheiro dos contribuintes. É um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, concebido na CF/88 e foi normatizada através da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação:

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas [...] (Art.1º, Lei Complementar nº 101/2000).

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; (LEI nº 12.527/2011).

O Estado busca cada vez mais a eficiência, e uma das formas se traduz na transparência da gestão pública. Entretanto, o Estado ainda se depara com algumas dificuldades como destaca Filho (2005). O autor menciona que qualquer política de transparência para a gestão pública deve considerar dois ângulos: de que a transparência exige disposição de abertura por parte de quem detém o poder, no sentido de remover obstáculos ao acesso à informação por parte daqueles sobre quem o poder se exerce; e na disposição de informar, de disponibilizar informação suficiente ao pleno desvelamento do poder diante daqueles sobre quem ele se exerce.

## **2.2 Controle Social**

Existem vários sentidos para a palavra controle. Secchin (2008) destaca que ela pode mudar de acordo com sua origem. Segundo o autor, na língua francesa tem a conotação de “fiscalização, de vistoria, de coação e de registro”; na francesa, “de direção, de domínio, de limitação”; na brasileira, pode ser utilizado com um enfoque negativo “pela fiscalização e correição dos atos ilegais, como também, em certa medida, dos atos inconvenientes ou inoportunos, lesivos ao interesse público” ou com o sentido positivo, de orientar o comportamento humano para “seguir valores estabelecidos na sociedade, incentivado pelos prêmios, sugestões, reconhecimento, enfim, pelos paradigmas sociais”.

Segundo o dicionário Aurélio online (2018, sítio do dicionário Aurélio), controle significa: “1 - Examinar, fiscalizar, inspecionar; 2 - Exercer o controle de; 3 - Ter sob o seu domínio, sob a sua vigilância”. Diante dos conceitos citados, controle tem sempre o objetivo de estabelecer limites e dominação sobre algo.

Conforme Siraque (2009) existem duas formas de controle da função administrativa do Estado: o controle institucional e o controle social. O controle institucional pode ser subdividido em duas espécies: controle institucional interno e controle institucional externo. Para o autor o controle institucional interno não tem a participação direta da sociedade, sendo definido como:

Aquele realizado pelos órgãos do Estado sobre seus próprios atos ou atividades ou os de quem faça-lhe as vezes; ou seja, os atos jurídicos de um particular no exercício privado de funções públicas. (SIRAQUE, 2009, p. 108).

Já o controle institucional externo é conceituado por Siraque (2009, p.110) como sendo “aquele realizado por órgão estatal estranho àqueles que foram responsáveis pela emissão do ato a ser controlado”. O exemplo dado pelo mesmo autor são Ouvidorias, do Ministério Público ou dos Poderes Legislativos, auxiliados pelos Tribunais de Contas. Inclusive, a Carta Magna estabelece em seu artigo 74 § 2º que a qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é permitido denunciar irregularidades ou ilegalidades ao TCU.

Siraque (2009, p.117) conceitua o controle social como “a sociedade, individual ou coletivamente, fiscalizando, controlando as atividades, as ações do Estado”. Para Secchin (2008) o controle social é um conjunto de ações que um grupo social pode implementar em busca do bem comum, garantido por normas, princípios, cultura e costumes.

O legislador elucida o Estado Democrático de Direito, no artigo 1º, parágrafo único, da Constituição de 1988, que todo o poder emana do povo, sendo exercido através dos representantes eleitos, ou de forma direta. Corroborando com este artigo, acrescenta-se o 37, § 3º, que destaca que haverá uma legislação, sendo traduzida mais tarde na LAI, que trará as formas de participação do usuário na administração pública, direta e indireta, e regulará sobretudo: as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços; o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo; e a disciplina da

representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

Sendo assim, o controle social tem por finalidade a participação da sociedade na administração pública, em tudo aquilo que afeta direta ou indiretamente o bem estar de todos, evitando assim desvios e abusos por parte dos agentes públicos.

### **2.3 Lei de Acesso à Informação**

Segundo Carvalho (2013), o Brasil foi um dos últimos países a regulamentar o direito de acesso às informações públicas constitucionalmente previsto como direito fundamental. A partir do advento do Estado democrático de Direito, é previsto em seu artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, o direito de acesso à informação no Brasil, e regulamentado posteriormente pela Lei Federal nº 12.527/2011.

Em 16 de maio de 2012, data em que a Lei de Acesso à Informação entrou em vigor, os cidadãos brasileiros passaram a contar com uma ferramenta para receber dos órgãos e entidades públicas de todos os Poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário), inclusive, da administração indireta, quaisquer informações (ressalvados os casos de sigilo previsto em lei) que tenham interesse em obtê-las, não sendo necessária apresentação de qualquer espécie de motivação para solicitá-las.

A LAI estabelece procedimentos para a obtenção da informação (solicitação via internet, pessoalmente, telefone, etc.), prazos (para fornecimento das informações, para interposição de recurso, etc.) e responsabilidades ao agente público que não cumprir as determinações legais.

Para Carvalho (2013), a lei foi um avanço na consolidação da transparência ativa:

Ela inova ao definir um conjunto mínimo de informações que obrigatoriamente devem constar nos portais (internet) de todos os órgãos e entidades públicas, de todos os poderes e esferas do governo, ao detalhar os elementos que devem estar presentes nos sítios eletrônicos (ferramentas de pesquisa, publicações dados, indicação de local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se com o órgão ou entidade detentora do sítio, etc.), e, também, ao prever mecanismos de acessibilidade para pessoas com deficiência. (A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO NO CONTEXTO EVOLUTIVO DO CONTROLE SOCIAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 2013, p. 24)



A LAI também estabeleceu a transparência passiva, em que o cidadão solicita a informação diretamente ao órgão, sem necessidade de motivação, e com direito a recurso em caso de negativa do órgão detentor da informação. Além disso, também criou o SIC (Serviço de Informações ao Cidadão), que é um canal onde é possível: atender e orientar o público quanto ao acesso a informações; informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades; protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.

No que diz respeito à aplicação dessa Lei, Angélico (2012) destaca que surgem enclaves quando se considera o federalismo brasileiro, as dificuldades dos níveis subnacionais, as desigualdades técnicas e financeiras dos entes governamentais, beneficiamento de grupos privados e reforço ao já desigual acesso às novas tecnologias.

## **2.4 Os Conselhos de Fiscalização Profissionais**

A discussão dos Conselhos de Fiscalização Profissional, que está associado ao exercício profissional, que inclui garantias, deveres e fiscalização por parte do Estado, é observado ao longo dos anos nas Constituições:

Já na Constituição de 1891, havia a previsão do livre exercício profissional. Na Carta Magna de 1934, o livre exercício de qualquer profissão estava condicionado à capacidade técnica e outras obrigações que a lei estabelecesse, ditadas pelo interesse público. A partir da década de 30, com o fenômeno da 'autarquiaização', o Estado passou a ter maior interferência na fiscalização do exercício profissional. (TCU, Orientações para os Conselhos de Fiscalização das Atividades Profissionais, 2014, p. 27).

No artigo 5º da Constituição de 1988, inciso XIII, também é citado o livre exercício de trabalho, ofício ou profissão, onde é garantido a todos, brasileiros ou estrangeiros residentes no país, quando forem atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer. A citada lei, diz respeito à regulamentação de cada profissão, e é ela que pode exigir ou não o respectivo registro em seu Conselho de Fiscalização Profissional para a atuação do profissional.

E ainda na Constituição de 1988, em seus artigos 21 e 22, na parte das Competências da União, fica estabelecido a sua organização e inspeção do trabalho a qual, em sentido amplo, engloba a fiscalização das profissões:

Art. 21. Compete à União:  
XXIV - organizar, manter e executar a inspeção do trabalho;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:  
XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões. (CF/88).

Segundo as Orientações para os Conselhos de Fiscalização das Atividades Profissionais (TCU, 2014), a União delegou a sua função de fiscalizar o exercício profissional, criando para tal os Conselhos de Fiscalização Profissional, por meio de leis específicas, sendo estes entes pessoas jurídicas de direito público, detentoras de autonomia administrativa e financeira e sujeitas ao controle do Estado para que exerça a fiscalização do exercício profissional.

Os Conselhos de Fiscalização Profissional têm por finalidade zelar pela integridade e pela disciplina da respectiva profissão que ele regulamenta, disciplinando e fiscalizando, não só sob o aspecto normativo, mas também punitivo, zelando pela ética no exercício desta. Cabe a estas entidades, defender a sociedade e impedir que ocorra o exercício ilegal da profissão, tanto por aquele que possua habilitação, mas não segue a conduta estabelecida, tanto para o leigo que exerce alguma profissão cujo exercício dependa de habilitação. Para tanto, os Conselhos exercem o poder de polícia administrativa, apurando situações que divergem das normas, e quando necessário, aplicando a penalidade cabível.

A manutenção de suas atividades é realizada através da cobrança de anuidades devidas pelos profissionais regularmente inscritos em cada conselho profissional, e por penalidades pecuniárias aplicadas àqueles que se encontram infringindo as normas.

Segundo o TCU, nas Orientações para os Conselhos de Fiscalização das Atividades Profissionais, a natureza jurídica dos Conselhos de Fiscalização Profissional foi objeto de controvérsias, principalmente em razão do artigo 58 da Lei 9.649/98, que discorria: “Os serviços de fiscalização de profissões regulamentadas serão exercidos em caráter privado, por delegação do poder público, mediante autorização legislativa”. A definição correta da natureza jurídica dos Conselhos tem suma importância, uma vez que permite definir seu enquadramento no rol de entidades jurisdicionadas ao TCU e, portanto, obrigadas à prestação de contas. Assim, a discussão foi findada com o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 1.717-6/DF pelo Supremo Tribunal Federal que declarou a inconstitucionalidade do art. 58, caput, e §§ 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, da Lei 9.469/1998, que pretendiam subtrair os conselhos de fiscalização de profissões da órbita do regime de direito público.

### 3. METODOLOGIA

Esta pesquisa é quali-quantitativa. Para Godoy (1995, p.21) “a pesquisa qualitativa pode ser melhor compreendido no contexto em que ocorre e do qual é parte, devendo ser analisado numa perspectiva integrada”. Segundo Richardson (1999) pesquisa quantitativa é aquela que se pode quantificar, por meio de coleta de informações ou pelo tratamento dessas informações por técnicas estatísticas.

Vergara (1998) classifica os tipos de pesquisas segundo os fins e os meios. Tomando como base essa classificação, a presente pesquisa, quanto aos fins, será descritiva e explicativa porque visa expor e explicar as características dos portais da Transparência dos Conselhos de Fiscalização Profissionais, que o torna acessível ou não à população brasileira como um todo, bem como os obstáculos para que um site de transparência seja efetivo em seu papel de promover o controle social. Quanto aos meios, será uma pesquisa de campo e ao mesmo tempo bibliográfica por se basear em materiais já publicados nos respectivos portais da transparência.

A amostra da pesquisa utilizada foram os Portais da Transparência dos Conselhos de Fiscalização Profissionais Federais e dos Regionais de Contabilidade. Os Conselhos de Fiscalização Profissionais Federais analisados foram: Medicina (CFM), Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO), Enfermagem (COFEN), Educação Física (CONFEF), Nutrição (CFN), Fonoaudiologia (CFFA), Odontologia (CFO), Farmácia (CFF), Psicologia (CFP), Biologia (CFBIO), Biomedicina (CFBIOMEDICINA), Medicina Veterinária (CFMV), Química (CFQ), Serviço Social (CFESS), Técnicos de Radiologia (CONTER), Contabilidade (CFC), Economia (COFECON), Administração (CFA), Arquitetura (CAU), Biblioteconomia (CFB), Corretores de Imóveis (COFECI), Estatística (CONFEE), Museologia (COFEM) e OAB – FEDERAL. Já os Conselhos Regionais de Contabilidade analisados foram os de todos estados e o do Distrito Federal.

A pesquisa se baseou no questionário de auditoria presente no Acórdão TCU nº 96/2016, acostado no Anexo I, que é um relatório de uma auditoria realizada no período 29/6/2015 e 30/9/2015, com o objetivo de avaliar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação – LAI pelos Conselhos de Fiscalização Profissional. O que motivou tal auditoria foi:

A necessidade de dar tratamento uniforme a demandas crescentes junto ao TCU quanto à baixa transparência na divulgação das ações dos conselhos profissionais, mediante a racionalização de esforços, evitando-se decisões conflitantes. Busca-se, em resumo, dar

tratamento uniforme à matéria, em âmbito nacional, com possibilidade de efetuar determinações e recomendações estruturantes às referidas entidades. (Acórdão TCU nº 96/2016, p.2).

As questões de auditoria a serem respondidas por cada Conselho de Fiscalização Profissional segue no Anexo I. Naquele Acórdão, os questionários foram respondidos pelos próprios Conselhos de Fiscalização Profissionais, por meio de uma plataforma. Na presente pesquisa, a própria pesquisadora responderá o questionário que possui 19 questões de auditoria, baseada nas informações presentes no respectivo Portal da Transparência do Conselho, já que cada Conselho Profissional possui o seu PT. As respostas serão do tipo “sim” ou “não”, e no caso afirmativo, qual o período temporal em que se encontra disponível essa informação no respectivo portal da transparência, a partir do ano da publicação da LAI (2011) até o ano de 2018, e quando a informação indique exigir uma temporalidade. Não serão utilizados para a resposta ao questionário informações presentes no sítio do Conselho Profissional, mas sim tão somente as informações presentes no portal da transparência do Conselho Federal (de todas as profissões) ou Regional (de Contabilidade).

Os critérios normativos utilizados para a definição das 19 questões de auditoria foram:

- a) relativos aos atributos da informação e do sítio eletrônico (questão 1 da matriz de planejamento);
- b) relativos ao conteúdo mínimo a ser disponibilizado pelo órgão/entidade, por determinação legal, independentemente de solicitação – transparência ativa (questões 2 a 17 e 19 da matriz);
- c) relativos à organização de serviço de informação ao cidadão - SIC - transparência passiva (questão 18). (ACÓRDÃO TCU nº 96/2016, p.5)

É importante destacar que os atributos da informação que o Acórdão considera para as respostas da questão 1 são a integridade e a primariedade, sendo a integridade “a qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino” e a primariedade “a qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações” (Acórdão TCU nº 96/2016, p. 6).

A partir das respostas às perguntas, será medido um índice de transparência (Quadro1). O índice de transparência é um percentual determinado pela razão entre as respostas “sim” e o total de perguntas, e ainda, de acordo com o percentual em que se enquadrar, será então classificado em um nível de transparência, conforme quadro abaixo:

**Quadro 1. Índice de Transparência**

<b>Índice de Transparência</b>	
<b>% de respostas “SIM”</b>	<b>Nível</b>
Até 25%	BAIXO
De 26% até 50%	REGULAR
De 51% até 75%	BOM
De 76% até 100%	EXCELENTE

Fonte: Elaboração própria, baseado na escala de resultado do IGovP, por Oliveira e Pisa (2015).

Nas questões em que houver indicação de exigência de temporalidade, a transparência será mensurada pela razão entre o número de anos que a informação se encontra disponível no Portal da Transparência, e o máximo de anos possíveis que a informação deveria estar disponível após a publicação da LAI até o ano de 2018.

A motivação pela escolha desse índice de transparência é pelo fato da pesquisa se embasar somente na transparência ativa, não sendo possível a utilização dos índices de transparência aplicados no setor público, como o da Controladoria Geral da União e Ministério Público Federal, em que manuseiam outras variáveis. Sendo assim, o índice de transparência utilizou como base um gradiente de escala gráfica, se assemelhando ao utilizado pelos autores Oliveira e Pisa (2015) no resultado do Índice de Avaliação da Governança Pública (IGovP), para melhor explanação dos resultados.

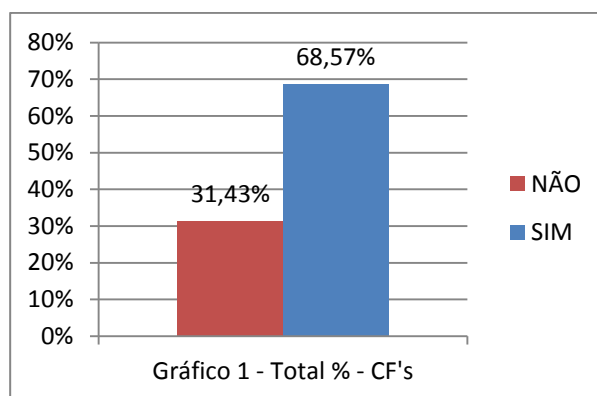
## 4. RESULTADOS

Foi observado que todos os sítios dos Conselhos de Fiscalização Profissionais presentes na amostra de pesquisa possuem Portal da Transparência, e para melhor visualização, este tópico foi subdividido entre os Conselhos Federais e os Regionais de Contabilidade.

### 4.1 Conselhos de Fiscalização Federais

Quanto ao total das questões de auditoria do tipo sim/não, os Conselhos Federais estão cumprindo a LAI em 68,57% das respostas, como pode ser percebido no gráfico 1. Se enquadrando, portanto, em um índice de transparência de nível “Bom”. Percebe-se a partir do Gráfico 1, que ainda não há um alto desempenho no seguimento às determinações da Lei de Acesso à Informação e, conseqüentemente, ao Acórdão TCU nº 96/2016.

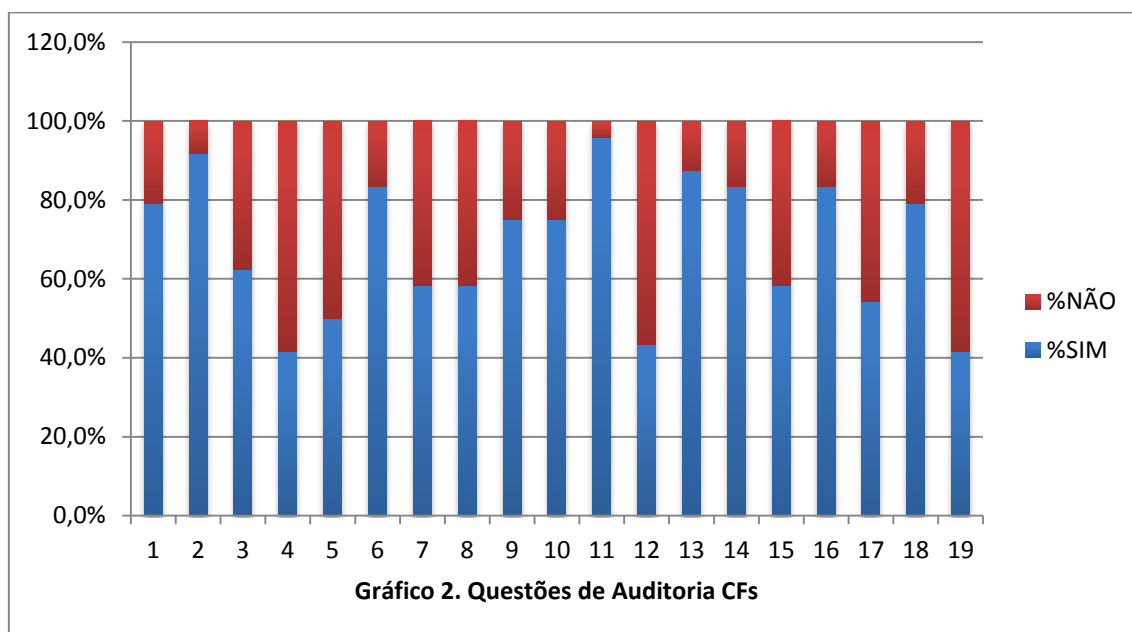
**Gráfico 1.** Total percentual de respostas ao questionário – Conselhos Federais



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da pesquisa

No que diz respeito às respostas de cada questão de auditoria, é possível perceber com base no Gráfico 2, que a maior dificuldade dos Conselhos Federais foram nas questões 4 (serviços prestados), 12 (editais de concursos públicos) e 19 (informações classificadas como sigilosas e o rol das informações desclassificadas), e ainda, na questão 5 (ouvidoria), foi obtido a mesma proporção de respostas para o “sim” e o não”.

**Gráfico 2.** Percentual (%) de respostas em cada questão – Conselhos Federais



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da pesquisa

De acordo com o índice de transparência estabelecido no trabalho, foi elaborado o Quadro 2, que demonstra o índice de transparência, bem como o nível em que se classifica cada Conselho Federal. Dos 27 Conselhos Federais apenas o Conselho Federal de Contabilidade atingiu 100% de transparência; 9 atingiram um nível “Excelente”; 10 com um nível “Bom”; 4, obtiveram nível “Regular”; e um, o Conselho Federal de Estatística, demonstrou um cumprimento “Baixo”.

**Quadro 2.** Índice e Nível de Transparência – Conselhos Federais

<b>Quadro 2 – Índice e Nível de Transparência – Conselhos Federais</b>		
<b>CONSELHO FEDERAL</b>	<b>ÍNDICE</b>	<b>NÍVEL</b>
<b>CFM</b>	79,95%	EXCELENTE
<b>COFFITO</b>	68,42%	BOM
<b>COFEN</b>	89,47%	EXCELENTE
<b>CONFEF</b>	84,21%	EXCELENTE
<b>CFN</b>	73,68%	BOM
<b>CFFA</b>	73,68%	BOM
<b>CFO</b>	84,21%	EXCELENTE
<b>CFF</b>	57,89%	BOM
<b>CFP</b>	94,74%	EXCELENTE
<b>CFBIO</b>	78,95%	EXCELENTE
<b>CFBIOMEDICINA</b>	36,84%	REGULAR
<b>CFMV</b>	63,16%	BOM
<b>CFQ</b>	47,37%	REGULAR
<b>CFESS</b>	63,16%	BOM
<b>CONTER</b>	94,74%	EXCELENTE

<b>CFC</b>	100%	EXCELENTE
<b>COFECON</b>	73,68%	BOM
<b>CFA</b>	73,68%	BOM
<b>CAU</b>	94,74%	EXCELENTE
<b>CFB</b>	36,84%	REGULAR
<b>COFECI</b>	57,89%	BOM
<b>CONFE</b>	21,05%	BAIXO
<b>COFEM</b>	57,89%	BOM
<b>OAB – FEDERAL</b>	38,89%	REGULAR

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da pesquisa

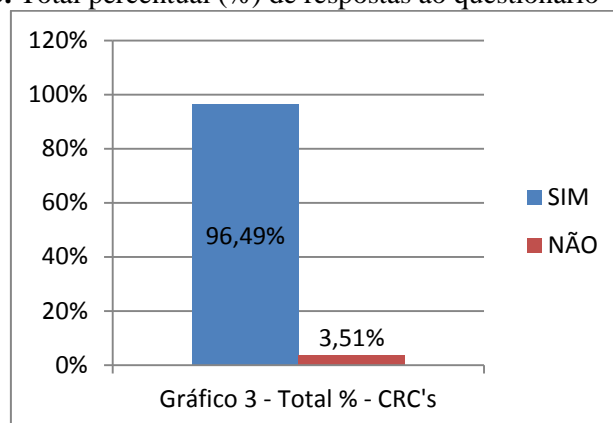
O fato do CFC possuir o índice de transparência em 100% é devido ao empenho do órgão em manter o acesso à informação, inclusive em seus Conselhos Regionais. Em 2013 foi publicada a Resolução CFC nº 1439, que regula o acesso a informações previsto na Lei 12.527/2011, no âmbito do Sistema CFC/CRC's, e ainda, este Conselho constituiu uma Comissão Permanente de Transparência que é responsável por acompanhar, assessorar e coordenar a aplicação da Lei de Acesso à Informação (LAI) em todo o Sistema CFC/CRC's.

#### **4.2 Conselhos Regionais de Contabilidade**

Quanto ao total percentual, os Portais da Transparência dos CRC's apresentaram 96,49% de respostas afirmativas, conforme pode ser verificado no Gráfico 3, tendo, portanto, um índice de transparência categorizado em “Excelente”. Isso pode ser reflexo do controle por meio de Resolução e da Comissão Permanente de Transparência adotado pelo CFC, e que também por reflexo, é adotado nos Conselhos Regionais de Contabilidade. Como o foco da pesquisa foram os Conselhos Regionais de Contabilidade, não abarcando os regionais de outras profissões, não é possível perceber se essa lógica se refletiria nos demais conselhos. Portanto, uma sugestão de pesquisa futura seria: um Conselho Federal de Fiscalização Profissional que legisla quanto ao controle e transparência em relação a ele mesmo e sobre o seu respectivo conselho regional, implica em uma conduta transparente em seus Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional?



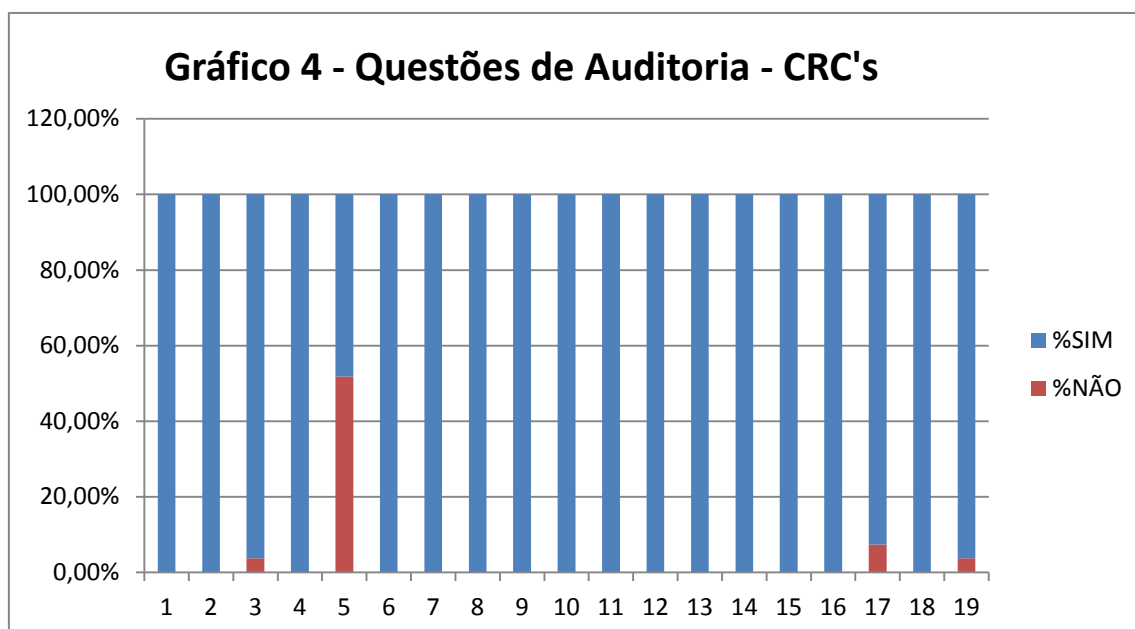
**Gráfico 3.** Total percentual (%) de respostas ao questionário – CRC's



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da pesquisa

Para o percentual por questão de auditoria (Gráfico 4), foi verificado que a única em que os CRC's obtiveram questão com resposta negativa superando a positiva, foi na questão 5, que trata sobre o quesito ouvidoria. A análise, como mencionado anteriormente, foi feita apenas no PT do respectivo conselho, portanto, é possível que a ouvidoria não estivesse no PT, mas se encontrasse no site. Este item é importante que se encontre tanto no Portal da Transparência quanto no site, para que seja um facilitador na comunicação entre o cidadão e o órgão.

**Gráfico 4.** Percentual (%) de respostas em cada questão – CRC's



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da pesquisa

A partir do cálculo do índice de transparência do CRC de cada estado foi elaborado o Quadro 3, que classifica o nível transparência de cada CRC. De acordo com

o índice, observa-se no Quadro 3 que todos os CRC's foram classificados como "Excelente", com destaque para os estados Tocantins, Alagoas, Bahia, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Minas Gerais, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Distrito Federal e Mato Grosso, que alcançaram nota máxima de transparência, demonstrando que estão em consonância com a LAI.

**Quadro 3. Índice e Nível de Transparência – CRC's**

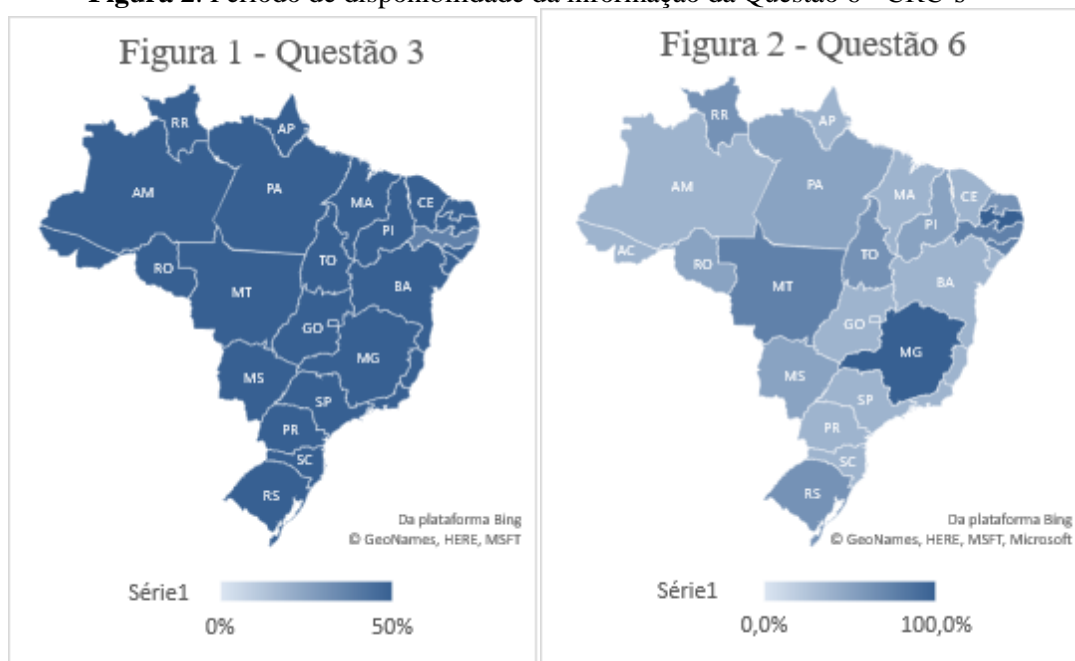
<b>Quadro 3</b>		
<b>CRC's</b>	<b>ÍNDICE</b>	<b>NÍVEL</b>
<b>AC</b>	94,74%	EXCELENTE
<b>AP</b>	94,74%	EXCELENTE
<b>AM</b>	94,74%	EXCELENTE
<b>PA</b>	94,74%	EXCELENTE
<b>RO</b>	94,74%	EXCELENTE
<b>RR</b>	89,47%	EXCELENTE
<b>TO</b>	100%	EXCELENTE
<b>AL</b>	100%	EXCELENTE
<b>BA</b>	100%	EXCELENTE
<b>PE</b>	94,74%	EXCELENTE
<b>PI</b>	94,74%	EXCELENTE
<b>CE</b>	100%	EXCELENTE
<b>MA</b>	94,74%	EXCELENTE
<b>SE</b>	94,74%	EXCELENTE
<b>RN</b>	100%	EXCELENTE
<b>PB</b>	100%	EXCELENTE
<b>ES</b>	94,74%	EXCELENTE
<b>MG</b>	100%	EXCELENTE
<b>RJ</b>	94,74%	EXCELENTE
<b>SP</b>	89,47%	EXCELENTE
<b>PR</b>	94,74%	EXCELENTE
<b>SC</b>	100%	EXCELENTE
<b>RS</b>	100%	EXCELENTE
<b>DF</b>	100%	EXCELENTE
<b>GO</b>	94,74%	EXCELENTE
<b>MT</b>	100%	EXCELENTE
<b>MS</b>	94,74%	EXCELENTE

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da pesquisa

Para a análise dos CRC's foi utilizado além dos percentuais totais, à análise por período de tempo em que se encontra disponível à informação, analisando cada questão de auditoria de cada estado. As questões em que se exigiam temporalidade foram: 3, 6, 7, 11 e 14. No anexo II se encontra o período de anos em que a informação se encontra

disponível no PT de tais Questões, e será utilizado como base de dados para os Gráficos 5 a 13.

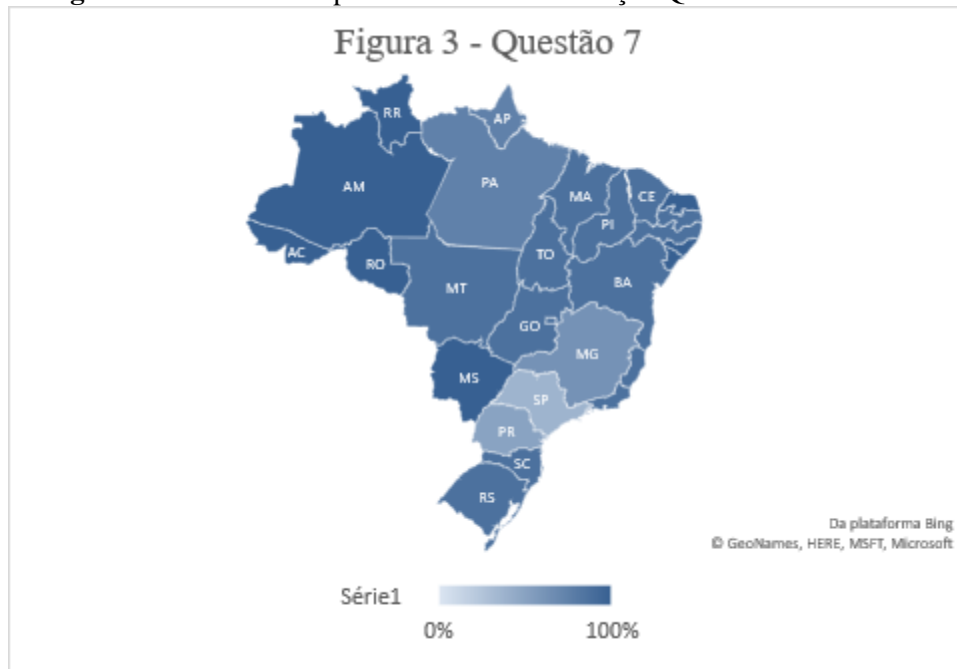
**Figura 1.** Período de disponibilidade da informação da Questão 3 - CRC's  
**Figura 2.** Período de disponibilidade da informação da Questão 6 - CRC's



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da pesquisa

As questões 3 e 6 tratam respectivamente dos programas/ações e informações sobre a estrutura, legislação, composição, data, horário, local das reuniões, contatos, deliberações, resoluções e atas de seus órgãos colegiados. No que diz respeito ao período em que a informação da Questão 3 (Figura 1) se encontra disponível, é possível perceber que o estado que disponibiliza por menos tempo esses dados é o estado de Pernambuco, sendo, portanto, o menos transparente quanto a este quesito. É ainda possível perceber que nenhum estado alcançou 100% de transparência neste item. Quanto à Questão 6 (Figura 2), nota-se que apenas dois estados, que são eles Minas Gerais e Paraíba, atingiram 100% de transparência, ou seja, disponibilizando essas informações desde 2011 até 2018. A exposição das informações dispostas na questão 6 são importantes para o cidadão, tendo em vista que os Conselhos Profissionais são órgãos de deliberações colegiadas, sendo registradas essas decisões por meio de atas.

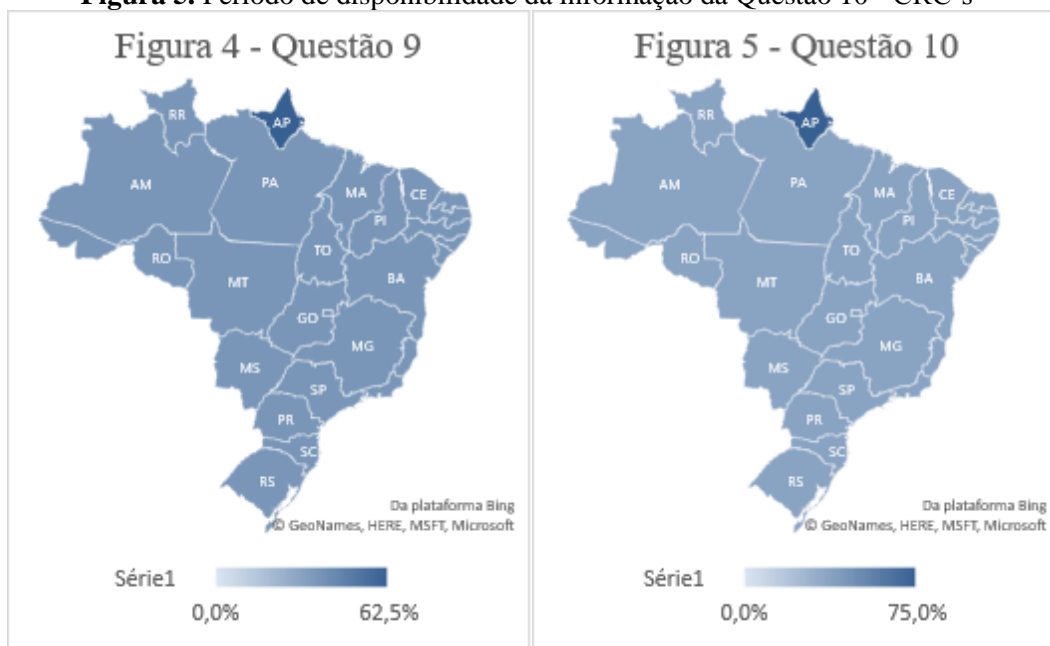
**Figura 3.** Período de disponibilidade da informação Questão 7 - CRC's



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da pesquisa

A Questão 7 (Figura 3) traz os resultados de auditoria. Neste tópico, os estados de Amazonas, Acre, Roraima, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Norte, Sergipe e Alagoas obtiveram 100% de transparência. O estado menos transparente foi São Paulo. A disponibilidade dessa informação é importante ao cidadão, no que diz a asseguarção e fidedignidade das contas de cada Conselho Profissional.

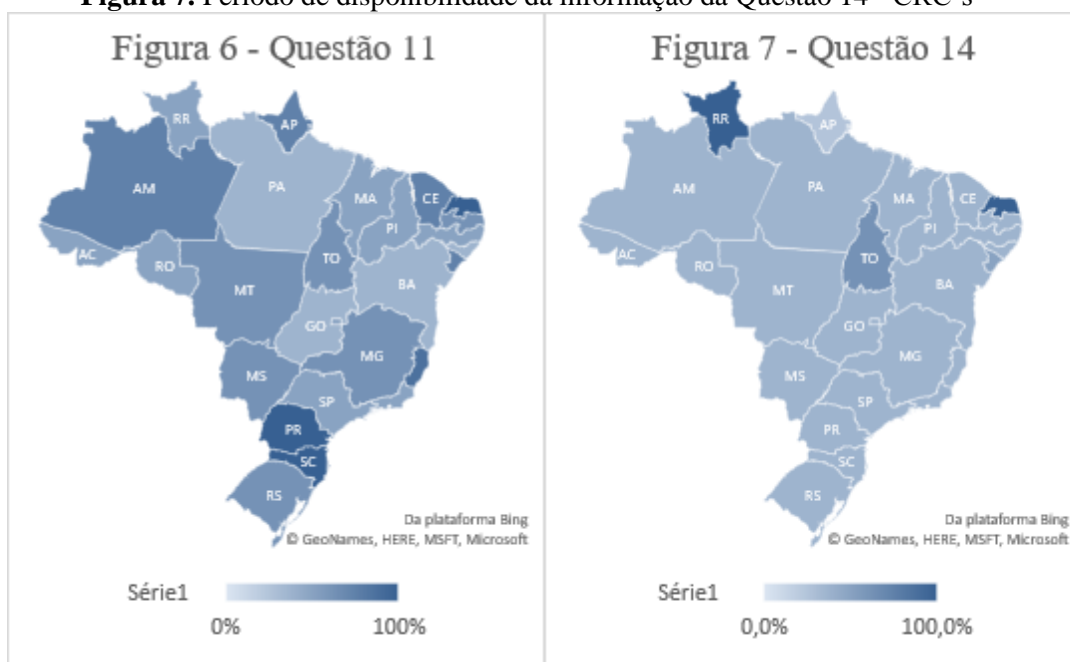
**Figura 4.** Período de disponibilidade da informação da Questão 9- CRC's  
**Figura 5.** Período de disponibilidade da informação da Questão 10 - CRC's



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da pesquisa

Quanto às Questões 9 e 10, elas tratam respectivamente da divulgação das receitas (Figura 4) e das despesas (Figura 5), ou seja, este é o item em que o cidadão efetivamente sabe em que os Conselhos Regionais estão empregando os recursos públicos. É perceptível a partir da visualização dos Gráficos 8 e 9 que a transparência desse quesito é baixa, sendo o estado que possui a maior divulgação dos dados o estado do Amapá.

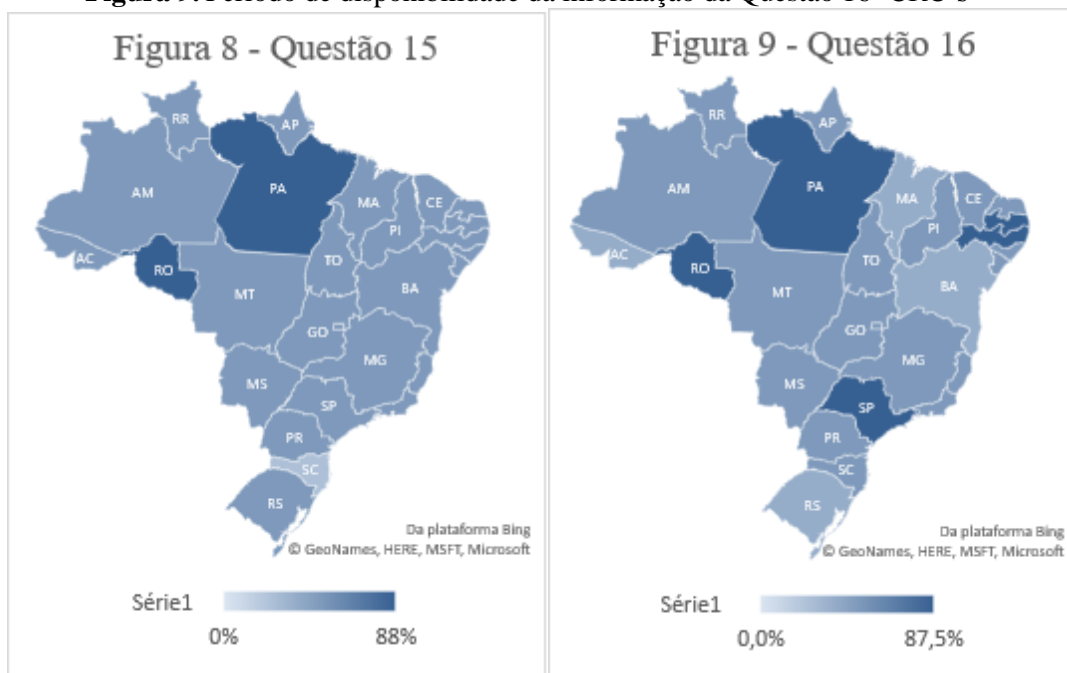
**Figura 6.** Período de disponibilidade da informação da Questão 11 - CRC's  
**Figura 7.** Período de disponibilidade da informação da Questão 14 - CRC's



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da pesquisa

A Questão 11 traz informações sobre as licitações e contratos (Figura 6), e os estados que merecem destaque são Rio Grande do Norte, Paraná e Santa Catarina, em que houve a divulgação dessas informações desde a publicação até o ano de 2018. As licitações públicas e contratos, que são regidos pela Lei 8666/93, traz como princípio a publicidade em seu artigo 3º. Já a Questão 14 (Figura 7), que trata da remuneração dos empregados, somente os estados de Roraima e Rio Grande do Norte atingiram os 100% de transparência.

**Figura 8.** Período de disponibilidade da informação da Questão 15- CRC's  
**Figura 9.** Período de disponibilidade da informação da Questão 16- CRC's



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da pesquisa

A Questão 15 elucida informações sobre todos os pagamentos, a qualquer título, a empregados e Conselheiros, e no que diz respeito ao período em que essa informação se encontra disponível, nenhum CRC atingiu 100% de transparência (Figura 8), sendo o máximo de transparência atingido pelos estados do Pará e Rondônia, que foi o percentual de aproximadamente 88%, equivalente ao período de divulgação de sete anos. O mesmo pode ser observado no Figura 9, que trata da Questão de 16 (pagamentos de diárias e passagens), não sendo atingido 100% de transparência em nenhum estado. As informações das duas Questões citadas anteriormente são importantes para que a sociedade exerça o controle social.

## 5. CONCLUSÃO

O problema de pesquisa que originou esta pesquisa circunscreve-se à busca de respostas acerca do cumprimento dos Conselhos de Fiscalização Profissionais Federais e Regionais de Contabilidade à LAI e ao Acórdão TCU nº 96/2016, no que diz respeito à transparência das informações públicas.

Em decorrência desse questionamento, o presente trabalho teve como objetivo geral avaliar o nível de transparência nos Conselhos Federais e Conselhos Regionais de Contabilidade por meio da LAI e Acórdão TCU nº 96/2016. Para alcançar o escopo, foi criado um indicador de transparência, com base no quantitativo de questões que iam em consonância com a LAI, e foi realizada a análise qualitativa dos dados, por meio da pesquisa de conteúdo, assim como a análise quantitativa, percentualmente.

Em decorrência da aplicação do indicador, os resultados deram origem a classificação em níveis de transparência das entidades estudadas, sendo o índice de transparência quanto ao número de questões afirmativas dos Conselhos Federais 68,57% e classificado como “Bom”, ou seja, um índice que ainda deixa a desejar, tendo em vista que o ideal seria o cumprimento pleno da LAI. Já os Conselhos Regionais obtiveram um nível “Excelente” e um índice com o percentual de 96,49%.

Aplicando o mesmo índice a cada Conselho individualmente, quanto às questões de auditoria, evidenciou-se que apenas um Conselho Federal, o CFC, e 11 Conselhos Regionais de Contabilidade atingiram 100% de transparência, quanto ao cumprimento da LAI.

Ainda para atingir o objetivo do trabalho, foi analisado o período em que a informação está disponível no Portal da Transparência de cada Conselho, quando a informação exigia que estivesse disponível por determinado período de tempo. As questões em que se verificou esses requisitos foram: 3, 6, 7, 9, 10, 11, 14, 15 e 16. Na Questão 3 é possível perceber que o estado menos transparente é Pernambuco, e que nenhum estado alcançou 100% de transparência neste item. Quanto à questão 6, nota-se que apenas dois estados, que são eles Minas Gerais e Paraíba, atingiram 100% de transparência. Na questão 7 os estados de Amazonas, Roraima, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Norte, Sergipe e Alagoas obtiveram 100% de transparência, e o estado menos transparente foi São Paulo. Quanto às Questões 9 e 10 é perceptível que a transparência desse quesito é baixa, sendo o estado que possui a maior divulgação dos dados o estado do Amapá. Na Questão 11 os estados que merecem destaque são Rio

Grande do Norte, Paraná e Santa Catarina, disponibilizando as informações desse quesito desde a publicação da LAI. Já a Questão 14 somente os estados de Roraima e Rio Grande do Norte atingiu os 100% de transparência. Nas Questões 15 e 16 nenhum estado alcançou o máximo da transparência. Sendo assim, somente nas questões 3, 6, 7, 11 e 14 houveram estados em que disponibilizou as informações a partir da exigência da LAI.

Com o Anexo II é notável que as informações que exigiam um período temporal, em sua maioria, estão disponíveis no mínimo a partir de 2016, ou seja, após a publicação do Acórdão TCU 96/2016.

Como pesquisa futura, sugere-se a aplicação do mesmo questionário nos demais Conselhos Regionais de outras profissões, investigando se um Conselho Federal de Fiscalização Profissional que legisla quanto ao controle e a transparência em relação ao mesmo e sobre o seu respectivo conselho regional, implica em uma conduta transparente em seus Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional.

Os resultados demonstrados contribuem para a gestão dos Conselhos de Fiscalização Profissionais, pois foram constituídas informações que podem propiciar o aperfeiçoamento dos níveis de transparência destes entes públicos. Por meio da transparência e sua mensuração, a sociedade poderá identificar os reais níveis de transparência, levando os cidadãos ao fortalecimento do controle social e a inibição da corrupção dentro do setor público.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACESSO A INFORMAÇÃO. Transparência ativa e passiva. Disponível em: <http://www.acessoinformacao.gov.br/perguntas-frequentes/aspectos-gerais-da-lei#9> . Acesso em: 21/11/2018.

ANGÉLICO, Fabiano. Lei de acesso à informação pública e seus possíveis desdobramentos à accountability democrática no Brasil. 2012. 133 f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública e Governo) – Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2012. Disponível em: < [http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/9905/disserta%C3%A7%C3%A3o\\_Fabiano\\_vF.pdf?sequence=3&isAllowed=y](http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/9905/disserta%C3%A7%C3%A3o_Fabiano_vF.pdf?sequence=3&isAllowed=y)> . Acesso em: 18/01/2019.

CARPES, Esmarioto; BIANCO, Clicéres Mack Dal. Acesso à informação e transparência na Administração Pública. Revista de Administração FW, v. 11, n. 20, p. 49-69, Dez. 2013. Disponível em: < <http://revistas.fw.uri.br/index.php/revistadeadm/article/download/957/1711>> . Acesso em: 05/01/2019.

CARVALHO, Juliana Lopes Barroso Villas Boas. **A Lei de Acesso à Informação no contexto evolutivo do controle social da Administração Pública**. Monografia (Bacharelado em Direito)—Universidade de Brasília, Brasília, 2013. Disponível em: < <http://bdm.unb.br/handle/10483/6812>>. Acesso em: 03/03/2018.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO. Portal da Transparência. Disponível em: < <http://transparencia.caubr.gov.br/>>. Acesso em: 23/08/2018.

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO. Portal da Transparência. Disponível em: < <https://cfa.org.br/transparencia-cfa/>>. Acesso em: 23/08/2018.

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA. Portal da Transparência. Disponível em:< <http://201.33.23.232/spw/CFB/PortalTransparencia/Consulta.aspx?CS=Qy0aRkwFaVI=>>. Acesso em: 23/08/2018.

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA. Portal da Transparência. Disponível em: < <http://186.202.166.17/spw/PortaltransparenciaCFBIO/Consulta.aspx?CS=ID0JeYGDxz0=>>. Acesso em: 21/08/2018.

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA. Portal da Transparência. Disponível em: < <http://cfbm.gov.br/acesso-a-informacao/>>. Acesso em: 22/08/2018.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Portal da Transparência. Disponível em: < <http://www3.cfc.org.br/spw/PortalTransparencia/Consulta.aspx?CS=Ua2ood8k23o=>>. Acesso em: 23/08/2018.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Resolução CFC nº 1439/2013. Disponível em: <([http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes\\_sre.aspx?Codigo=2013/001439&arquivo=Res\\_1439.doc](http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2013/001439&arquivo=Res_1439.doc))>. Acesso em: 25/01/2019.

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS. Portal da Transparência. Disponível em: < <http://transparencia.cofeci.gov.br/>>. Acesso em: 24/08/2018.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA. Portal da Transparência. Disponível em: < <http://cofecon.gov.br/transparencia/>>. Acesso em: 23/08/2018.

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA. Portal da Transparência. Disponível em: < <http://transparencia.confef.org.br:8099/spw/PortalTransparencia/Consulta.aspx?CS=BRLJV7mtpFc=>>. Acesso em: 20/08/2018.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Portal da Transparência. Disponível em: < <http://ouvidoria.cofen.gov.br/cofen/transparencia/>>. Acesso em: 20/08/2018.

CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA. Portal da Transparência. Disponível em: < <http://www.confe.org.br/transparencia.htm>>. Acesso em: 24/08/2018.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Portal da Transparência. Disponível em: < <https://cff-br.implanta.net.br/portaltransparencia/#publico/inicio>>. Acesso em: 21/08/2018.

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL. Portal da Transparência. Disponível em: < <http://coffito-br.implanta.net.br/portaltransparencia/#publico/inicio>>. Acesso em: 20/08/2018.

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA. Portal da Transparência. Disponível em: < <http://cffa-br.implanta.net.br/portaltransparencia/#publico/inicio>>. Acesso em: 21/08/2018.

CONSELHO FEDERAL MEDICINA. Portal da Transparência. Disponível em: < <http://transparencia.cfm.org.br/>>. Acesso em: 26/12/2018.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA. Portal da Transparência. Disponível em: < [http://www.cfmv.gov.br/portal\\_transparencia/>](http://www.cfmv.gov.br/portal_transparencia/>). Acesso em: 22/08/2018.

CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA. Portal da Transparência. Disponível em: < <http://cofem.org.br/aceso-a-informacao/>>. Acesso em: 24/08/2018.

CONSELHO FEDERAL DE NUTRIÇÃO. Portal da Transparência. Disponível em: < <http://transparencia.cfn.org.br/>>. Acesso em: 20/08/2018.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA. Portal da Transparência. Disponível em: < <http://transparencia.cfo.org.br/>>. Acesso em: 21/08/2018.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Portal da Transparência. Disponível em: < <https://transparencia.cfp.org.br/>>. Acesso em: 21/08/2018.

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA. Portal da Transparência. Disponível em: < <http://cfq-br.implanta.net.br/portaltransparencia/#publico/inicio>>. Acesso em: 22/08/2018.

CONSELHO FEDERAL SERVIÇO SOCIAL. Portal da Transparência. Disponível em: < <http://www.cfess.org.br/visualizar/menu/local/aceso-a-informacao>>. Acesso em: 22/08/2018.

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS DE RADIOLOGIA. Portal da Transparência. Disponível em: < <http://contertransparencia.com.br/>>. Acesso em: 22/08/2018.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ACRE. Portal da Transparência. Disponível em: < <http://www3.cfc.org.br/spw/PortalTransparencia/Consulta.aspx?CS=CO+xr39t4uE=>>. Acesso em: 19/09/2018.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS. Portal da Transparência. Disponível em: < <http://www3.cfc.org.br/spw/PortalTransparencia/Consulta.aspx?CS=ol+ZU20qyT0=>>. Acesso em: 23/10/2018.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE AMAPÁ. Portal da Transparência.  
Disponível em: <  
<http://www3.cfc.org.br/spw/PortalTransparencia/Consulta.aspx?CS=iGmQhbP9t4s=>>. Acesso  
em: 19/09/2018.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE AMAZONAS. Portal da Transparência.  
Disponível em: <  
<http://www3.cfc.org.br/spw/PortalTransparencia/Consulta.aspx?CS=urQhwaOXIFY=>>. Acesso  
em: 19/09/2018.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL. Portal da  
Transparência. Disponível em: <  
<http://www3.cfc.org.br/spw/PortalTransparencia/Consulta.aspx?CS=5WtB0kS6qYo=>>. Acesso  
em: 04/01/2019.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO. Portal da  
Transparência. Disponível em: <  
<http://www3.cfc.org.br/spw/PortalTransparencia/Consulta.aspx?CS=qFg6mE2Yq8U=>>. Acesso  
em: 03/01/2019.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA. Portal da  
Transparência. Disponível em: <  
<http://www3.cfc.org.br/spw/PortalTransparencia/Consulta.aspx?CS=HxJA7x8KRks=>>. Acesso  
em: 29/12/2018.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ. Portal da  
Transparência. Disponível em: <  
<http://www3.cfc.org.br/spw/PortalTransparencia/Consulta.aspx?CS=xSxUH2MBZFQ=>>.  
Acesso em: 03/01/2019.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.  
Portal da Transparência. Disponível em: <  
<http://www3.cfc.org.br/spw/PortalTransparencia/Consulta.aspx?CS=DjX3S2sM4Mk=>>. Acesso  
em: 04/01/2019.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS. Portal da Transparência.  
Disponível em: <  
<http://www3.cfc.org.br/spw/PortalTransparencia/Consulta.aspx?CS=7DjWa47nCjc=>>. Acesso  
em: 04/01/2019.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO. Portal da  
Transparência. Disponível em: <  
<http://www3.cfc.org.br/spw/PortalTransparencia/Consulta.aspx?CS=bpFuSO09RWI=>>. Acesso  
em: 03/01/2019.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO. Portal da  
Transparência. Disponível em: <  
<http://www3.cfc.org.br/spw/PortalTransparencia/Consulta.aspx?CS=XDQaaVUgepM=>>.  
Acesso em: 04/01/2019.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MATO GROSSO DO SUL. Portal da  
Transparência. Disponível em: <  
<http://www3.cfc.org.br/spw/PortalTransparencia/Consulta.aspx?CS=OckWviP64FM=>>.  
Acesso em: 04/01/2019.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS. Portal da  
Transparência. Disponível em: <  
<http://www3.cfc.org.br/spw/PortalTransparencia/Consulta.aspx?CS=Wt+YRKxxVII=>>. Acesso  
em: 03/01/2019.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE PERNAMBUCO. Portal da  
Transparência. Disponível em: <  
<http://www3.cfc.org.br/spw/PortalTransparencia/Consulta.aspx?CS=XjQnQU0ntEA=>>. Acesso  
em: 03/01/2019.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ. Portal da Transparência.  
Disponível em: <  
<http://www3.cfc.org.br/spw/PortalTransparencia/Consulta.aspx?CS=WT9KEvWeTE4=>>.  
Acesso em: 19/09/2018.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA PARAÍBA. Portal da Transparência.  
Disponível em: <  
<http://www3.cfc.org.br/spw/PortalTransparencia/Consulta.aspx?CS=22N+iz+LCCQ=>>. Acesso  
em: 03/01/2019.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ. Portal da Transparência.  
Disponível em: < <http://www.crcpr.org.br/new/content/portal/transparencia/>>. Acesso em:  
04/01/2019.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ. Portal da Transparência.  
Disponível em: <  
<http://www3.cfc.org.br/spw/PortalTransparencia/Consulta.aspx?CS=rmeRjZfy6fM=>>. Acesso  
em: 03/01/2019.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE. Portal da  
Transparência. Disponível em: <  
<http://www3.cfc.org.br/spw/PortalTransparencia/Consulta.aspx?CS=WSR6WzfcApM=>>.  
Acesso em: 03/01/2019.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL. Portal da  
Transparência. Disponível em: <  
<http://www3.cfc.org.br/spw/PortalTransparencia/Consulta.aspx?CS=H5nGyHMUri4=>>. Acesso  
em: 04/01/2019.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA. Portal da Transparência.  
Disponível em: <  
<http://www3.cfc.org.br/spw/PortalTransparencia/Consulta.aspx?CS=RFef50+y67I=>>. Acesso  
em: 19/09/2018.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RORAIMA. Portal da Transparência.  
Disponível em: <  
<http://www3.cfc.org.br/spw/PortalTransparencia/Consulta.aspx?CS=Nzo22VGqnO8=>>. Acesso  
em: 15/10/2018.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA. Portal da  
Transparência. Disponível em: <  
<http://www3.cfc.org.br/spw/PortalTransparencia/Consulta.aspx?CS=ppI8RmyxyEA=>>. Acesso  
em: 04/01/2019.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SÃO PAULO. Portal da Transparência. Disponível em: < <https://crcsp.org.br/transparencia/>>. Acesso em: 04/01/2019.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE. Portal da Transparência. Disponível em: < <http://www3.cfc.org.br/spw/PortalTransparencia/Consulta.aspx?CS=tpEPC2zDHFm=>>>. Acesso em: 03/01/2019.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS. Portal da Transparência. Disponível em: < <http://www3.cfc.org.br/spw/PortalTransparencia/Consulta.aspx?CS=Zp24zgHpIB4=>>>. Acesso em: 18/10/2018.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Disponível em: < <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 21/11/2018.

COSTA, Haislan Fernando Silveira da. **A transparência dos gastos públicos segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal**. Brasília, 2012. Disponível em: < [http://bdm.unb.br/bitstream/10483/3896/1/2012\\_HaislanFernandoSilveiradaCosta.pdf](http://bdm.unb.br/bitstream/10483/3896/1/2012_HaislanFernandoSilveiradaCosta.pdf)> . Acesso em: 03/08/2018.

CRUZ, Cláudia Ferreira *et. al.* Transparência da gestão pública municipal: um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios brasileiros. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v.46, n.1, Jan/Fev, 2012.

DECRETO Nº 8.777/2016. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/decreto/D8777.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8777.htm). Acesso em: 21/11/2018.

DICIONÁRIO AURÉLIO. **Transparente**. Disponível em: <https://dicionariodoaurelio.com/transparente>. Acesso em: 21/11/2018.

DICIONÁRIO AURÉLIO. **Controle**. Disponível em: (<https://dicionariodoaurelio.com/control>). Acesso em: 26/12/2018.

FILHO, Adhemar Bento Gomes. O desafio de implementar uma gestão pública transparente. In: X Congreso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública, Santiago Chile, 18 - 21 Oct. 2005. Disponível em: < <https://cladista.clad.org/bitstream/handle/123456789/3543/0052549.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 18/01/2019.

GODOY, Arilda Schmidt. Pesquisa qualitativa: tipos fundamentais. **Revista de Administração de Empresas**, v. 35, n. 3, p. 20-29, Mai/Jun.1995. Disponível em: <http://www.spell.org.br/documentos/ver/12736/pesquisa-qualitativa--tipos-fundamentais/i/pt-br>. Acesso em: 26/12/2018.

KLEIN, Carla Regina. Transparência da Gestão Pública das Autarquias Federais de ensino vinculadas ao Ministério da Educação – MEC.

LONDERO, Daiane; RICHTER, Ingrid. A Globalização e a Nova Cidadania. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, Santa Maria, v. 2, n. 3, dez. 2007. Disponível em: <<http://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/viewFile/6803/4119>>. Acesso em: 21/11/2018

LEI COMPLEMENTAR Nº101/2000. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/LCP/Lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp101.htm). Acesso em: 21/11/2018.

LEI COMPLEMENTAR N° 301/2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/LCP/Lcp131.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp131.htm). Acesso em: 21/11/2018.

LEI FEDERAL N° 12527/2011. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2011/lei/112527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/112527.htm). Acesso em: 21/11/2018.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Portal da Transparência. Disponível em: <<https://www.oab.org.br/transparencia/>>. Acesso em: 24/08/2018.

OLIVEIRA, Maxwell Ferreira de. **Metodologia Científica**: um manual para a realização de pesquisas em administração. Catalão: UFG, 2011. Disponível em: <[https://adm.catalao.ufg.br/up/567/o/Manual\\_de\\_metodologia\\_cientifica\\_-\\_Prof\\_Maxwell.pdf](https://adm.catalao.ufg.br/up/567/o/Manual_de_metodologia_cientifica_-_Prof_Maxwell.pdf)>. Acesso em: 18/01/2019.

OLIVEIRA, Antonio Gonçalves de; PISA, Beatriz Jackiu. IGovP: índice de avaliação da governança pública — instrumento de planejamento do Estado e de controle social pelo cidadão. **Revista de Administração Pública**. Rio de Janeiro, v. 5, n.49,p. 1.263-1.290, set./out. 2015.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Constituição Política do Império do Brasil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm)>. Acesso em: 05/01/2019.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (1891). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm)>. Acesso em: 05/01/2019.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. A Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (1934). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm)>. Acesso em: 05/01/2019.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto n° 5482 de 30 de junho de 2005. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2004-2006/2005/Decreto/D5482.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2004-2006/2005/Decreto/D5482.htm). Acesso em: 05/01/2019.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei n° 4320 de 1964. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L4320.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4320.htm)>. Acesso em: 05/01/1964.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto-Lei n° 200/1967. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-lei/Del0200.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-lei/Del0200.htm)>. Acesso em: 05/01/2019.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei n° 8666/1993. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm)>. Acesso em: 27/01/2019.

SECCHIN, Lenise Barcellos de Mello. **Controle Social**: transparência das políticas públicas e fomento ao exercício de cidadania. In: Revista da CGU, ano III- N° 5, dezembro de 2008, pp. 28-45.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. Malheiros, 2000, pág. 653.

SIRAQUE, Vanderlei. **Controle Social da Função administrativa do Estado**: possibilidades e limites na constituição de 1988. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Acórdão TCU nº 96/2016**. Disponível em: <https://contas.tcu.gov.br/juris/SvlProxyHighlight?base=ACORDAO&ano=2016&numero=96&colegiado=P>. Acesso em: 03/07/2018.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Orientações para os Conselhos de Fiscalização das Atividades Profissionais**. 2014. Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A253D4239E0153F62AA3F46EA6>>. Acesso em: 05/01/2019.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 1998.

## ANEXOS

Anexo I - Questionário aplicado para medir o nível em que a LAI está sendo aplicada

	<b>Questionário aplicado para medir o nível em que a LAI está sendo aplicada</b>
1	O site dos Conselhos atende os requisitos previstos na legislação?
2	O Conselho divulga seus dados institucionais e organizacionais no site?
3	O Conselho divulga seus programas/ações no site?
4	O CFP divulga os serviços prestados em seu site?
5	É possível acessar a Ouvidoria por meio do site?
6	O Conselho divulga informações sobre a estrutura, legislação, composição, data, horário, local das reuniões, contatos, deliberações, resoluções e atas de seus órgãos colegiados?
7	Constam informações referentes ao resultado de auditorias no site?
8	Constam informações referentes a convênios e transferências no site?
9	Ocorre a divulgação das receitas?
10	As despesas estão detalhadas no site?
11	As licitações e contratos são divulgadas no site?
12	Os editais de concursos públicos/processos seletivos são divulgados?
13	O site do CFP divulga a relação nominal de seus empregados e cargos?
14	O site divulga a remuneração dos empregados?
15	Todos os pagamentos, a qualquer título, a empregados e Conselheiros são divulgados no site?
16	O CFP divulga os pagamentos de diárias e passagens?
17	Consta a seção perguntas frequentes no site?
18	Existe SIC físico e no site?
19	Consta seção para divulgação das informações classificadas como sigilosas e o rol das informações desclassificadas nos últimos doze meses no âmbito do Conselho?

Fonte: Acórdão TCU nº 96/2016.



**Anexo II – Período de tempo (em anos) em que a informação se encontra disponível no PT – CRC's**

	AC	AP	AM	PA	RO	RR	TO	AL	BA	PE	PI	CE	MA	SE	RN	PB	ES	MG	RJ	SP	PR	SC	RS	DF	GO	MT	MS
<b>3</b>	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
<b>6</b>	3	3	3	4	4	5	5	6	3	6	4	3	3	3	5	8	3	3	3	3	5	3	3	3	3	6	4
<b>7</b>	8	6	8	6	8	8	7	8	7	7	7	7	7	8	8	7	7	5	7	3	4	7	7	7	7	7	8
<b>9</b>	3	5	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
<b>10</b>	3	6	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
<b>11</b>	4	6	6	3	4	4	5	3	3	4	4	6	4	6	8	5	7	5	4	4	8	8	5	4	3	5	5
<b>14</b>	3	2	3	3	3	8	5	3	3	3	3	3	3	4	8	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
<b>15</b>	4	4	4	7	7	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	2	4	4	4	4	4
<b>16</b>	3	4	4	7	7	4	4	4	3	7	4	4	3	4	4	7	4	4	4	7	4	4	3	4	4	4	4

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados de pesquisa.